

Programa Conciliação e Igualdade de Género

AVISO DE CONCURSO:

Prorrogação do prazo para submissão de candidaturas até 30.05.2019

Open Call#4 – Projetos para melhorar a proteção das vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica

No âmbito dos EEA Grants 2014-2021, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, na qualidade de Estados Doadores, financiam em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos que pretendem reduzir as disparidades sociais e económicas, reforçando as relações bilaterais com os estados beneficiários.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) foi designada Operadora do Programa *Conciliação e Igualdade de Género*, nos termos do Memorando de Entendimento, assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017, com uma alocação total de 7 058 824 de euros (€ 6 000 000 EEA Grants + €1 058 824 CIG).

Através deste Programa serão financiados projetos inovadores e estruturantes para o país nas áreas da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, violência contra as mulheres e violência doméstica e boa governança, alinhados com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - “Portugal + Igual”.

Os projetos selecionados deverão contribuir para a execução do objetivo nº3 “Melhoria do sistema de proteção e prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica” e dos Output 3.2 e 3.3. do Programa, em consonância com o Anexo I do Contrato do Programa.

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis à submissão das candidaturas.

O formulário de candidatura e os respetivos anexos encontram-se no sítio web em www.eeagrants.gov.pt.

OPERADOR DE PROGRAMA: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

PARCEIRO DE PROGRAMA: Norwegian Equality and Anti-discrimination Ombud (LDO)

1. ÁREAS PRIORITÁRIAS:

No âmbito do presente concurso, a entidade candidata não deverá apresentar mais do que uma candidatura a cada Área Prioritária. Esta limitação não é aplicável aos parceiros de projeto.

A) Implementação de um sistema gestão de informação para a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)

Pretende-se desenvolver, implementar e monitorizar uma plataforma nacional de gestão de informação online na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica¹, permitindo uma melhor intervenção centrada na vítima.

Sob a coordenação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), a plataforma online promoverá:

- a coordenação interinstitucional entre todos/as os/as envolvidos/as na rede nacional;
- a melhor partilha de informação;
- a avaliação de risco dinâmica e atualizada;
- a avaliação das necessidades das vítimas;
- a adequação dos serviços prestados às necessidades das vítimas;
- a melhor alocação e uso de recursos técnicos e humanos;
- a monitorização e acompanhamento do processo da vítima dentro da rede nacional;
- a recolha de informação atualizada sobre todos os serviços e vagas, necessidades e lacunas;
- a compilação de dados relativamente ao número e caracterização das vítimas.

As mais-valias deste sistema de gestão de informação da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica são designadamente:

- Prevenir a revitimização;
- Melhorar a prestação e qualidade dos serviços;
- Agilizar o encaminhamento das vítimas (através do controle de vagas);
- Aprimorar as metodologias de avaliação de risco;
- Apoiar a estruturação de um programa de prevenção;
- Assessorar o processo de certificação e controle de qualidade dos serviços da rede nacional;
- Proporcionar o conhecimento atualizado da realidade, das necessidades das vítimas, dos recursos existentes, dos fluxos e articulação entre serviços e das lacunas a colmatar;

¹ RNAVVD criada pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro que *define o regime jurídico aplicável à prevenção, proteção e apoio para as vítimas de violência doméstica* (Capítulo V - artigo 53º)

- Permitir a recolha de dados que alicerçem uma melhor prevenção da violência, proteção das vítimas e capacitação dos/as técnicos/as.

O sistema deve incluir as seguintes características:

- Informações sobre a vítima e o sobre o processo da vítima dentro da rede nacional, tendo como fonte os seguintes instrumentos (já produzidos pela CIG):
 - Formulário de informação individual;
 - Formulário de avaliação e gestão de risco e avaliação de necessidades sociais da vítima;
 - Plano de segurança individual;
 - Relatório de encaminhamento;
 - Plano de intervenção individual;
- Informações sobre todos os tipos de serviços prestados pela rede (estruturas de atendimento, acolhimento de emergência e casa de abrigo);
- Gestão online de vagas;
- Banco de dados com informações estatísticas atualizadas com base em conceitos, ferramentas, métricas e indicadores VMVD predefinidos/padronizados (sobre vítimas, serviços, uso da rede, tendências, etc.)

A plataforma online deve obedecer às regras de proteção de dados e garantir que o acesso à informação seja autorizado de acordo com as necessidades do serviço, ou seja, a plataforma deve providenciar diferentes níveis de acesso à informação. A plataforma informática destina-se a ser utilizada por todas as instituições que, nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, são entidades promotoras de estruturas e respostas da rede nacional, independentemente de terem ou não celebrado um acordo com a Segurança Social. O registo e o acesso à plataforma estarão disponíveis para serviços certificados, em conformidade com o nº1 do art.º 53 A e item i) do art.º 58, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na versão atual de 03 de setembro de 2015.

Ainda no espírito do preconizado pelo art.º 53 A - *Articulação no âmbito da rede e com outros intervenientes*, Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o projeto deve garantir a articulação com outros serviços públicos e incluir um benchmarking de práticas em outros países da UE.

O projeto deve incluir formação para os/as profissionais da rede sobre o próprio sistema de gestão de informação, bem como a produção de um manual para apoiar o seu uso.

A plataforma final desenvolvida no âmbito do projeto será propriedade da CIG, como coordenadora jurídica da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).

B) Projetos e instrumentos de intervenção local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis

O objetivo é apoiar projetos que desenvolvam intervenções-piloto e criem ferramentas a nível local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis, como mulheres migrantes, mulheres com deficiências, mulheres idosas, mulheres ciganas e mulheres nas zonas rurais. A vulnerabilidade específica deve ser fundamentada na candidatura.

Os projetos devem:

- Criar e/ou disseminar programas ou instrumentos de prevenção e intervenção;
- Assegurar a articulação com a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) e com outras entidades e políticas relevantes;
- Definir e implementar diretrizes e procedimentos para avaliação e gestão de risco numa perspetiva integrada e pluridisciplinar;
- Incluir formação de públicos relevantes na intervenção, criação e disseminação de instrumentos;
- Ter por base parcerias, incluindo com autoridades locais e organizações da sociedade civil relevantes;
- Ter dimensão adequada, seja em termos de cobertura geográfica e/ou dimensão e/ou diversidade de grupos-alvo cobertos;
- Fornecer evidência clara do impacto e do potencial de crescimento e sustentabilidade.

C) Projeto para avaliar o impacto das medidas aplicadas a pessoas agressoras

O objetivo é estudar e avaliar o impacto das medidas aplicadas às pessoas agressoras. Esta avaliação deve incluir a análise de impacto nas seguintes áreas:

- Aplicação da Suspensão Provisória do Processo;
- Aplicação de medidas de coação urgentes
- Aplicação de medidas de detenção em flagrante delito e fora de flagrante delito, em casos de violência doméstica;
- Incumprimento de medidas de coação e efeitos práticos;
- Análise da taxa de homicídios em contexto de violência doméstica em situações com prévia denúncia ao sistema de justiça penal nos últimos dez anos;
- Aplicação da vigilância eletrónica;
- Aplicação da Lei n.º 24/2017, de 24 de maio, sobre a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica;

- Análise da legislação nacional à luz da Convenção de Istambul, incluindo a definição de vítima e condições para a atribuição do estatuto de vítima;
- Análise comparativa com outros enquadramentos legais dos países da UE, nomeadamente na aplicabilidade de práticas judiciais na área;
- Estudo e sistematização da implementação e resultados obtidos em outros países da UE no âmbito da aplicação de ordens de restrição de emergência (“go orders”)
- Análise das decisões judiciais nomeadamente na justificação da pena e respetiva suspensão.

Os projetos devem:

- Garantir a articulação com entidades públicas relevantes para garantir que os dados utilizados são oficiais;
- Produzir recomendações claras em todas as áreas em análise, enquadradas nas atuais políticas nacionais e nos compromissos internacionais para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica.

2. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

(de acordo com o Artigo 7.3, nº 2.b. do Regulamento do MFEEE 2014-2021)

O período para apresentação das candidaturas decorre desde o dia **07.03.2019** até às 18:00:00 (GMT) do dia **30.05.2019** (Nota: a data limite de 09.05.2019, inicialmente anunciada, foi prorrogada para 30.05.2019).

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente para o e-mail eeagrants@cig.gov.pt, usando o formulário de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants, em www.eeagrants.gov.pt.

3. DOTAÇÃO TOTAL DISPONÍVEL: 700.000 €

A dotação é distribuída da seguinte forma:

- A) Implementação de um sistema gestão de informação para a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD): 300.000 €
- B) Projetos e instrumentos de intervenção local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis: 200.000 €
- C) Projeto para avaliar o impacto das medidas aplicadas aos/às agressores/as: 200.000 €

Montante mínimo de financiamento de cada projeto: 200.000 €

Montante máximo de financiamento de cada projeto: 300.000 €

4. DURAÇÃO DOS PROJETOS:

Áreas Prioritárias A e B: até 24 meses

Área Prioritária C: até 12 meses

5. ÂMBITO TERRITORIAL:

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. As atividades a concretizar em parceria internacional podem igualmente desenvolver-se nos territórios dos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) através das parcerias estabelecidas nos projetos selecionados.

6. TAXA DE FINANCIAMENTO:

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 100%, exceto nos casos em que as entidades promotoras do projeto sejam **organizações não governamentais ou parceiros sociais**, de acordo com o artigo 1.6 (n) e (y) do Regulamento do MFEEE 2014-2021, onde o financiamento dos custos elegíveis será de 90%.

Os restantes 10% devem ser garantidos pela entidade promotora de projeto, suportado em dinheiro ou em espécie, podendo ser justificado - até 50% - através de trabalho voluntário², calculado com base no estipulado nos Artigos 6.4.5 e 6.4.6 do Regulamento do MFEEE 2014-2021.

7. ENTIDADES PROMOTORAS ELEGÍVEIS:

De acordo com o Artigo 7.2.1 do Regulamento são consideradas elegíveis as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

Área Prioritária A, serão valorizadas as candidaturas apresentadas por instituições de ensino superior /centros de investigação em colaboração com organizações especializadas em tecnologias da informação e comunicação (TICs) com experiência anterior na produção de plataformas de gestão.

Área Prioritária B, serão valorizadas as candidaturas apresentadas por autarquias (isoladamente ou sob a forma de associações públicas), instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações da sociedade civil, organizações da economia social e entidades da administração pública central.

Área Prioritária C, serão valorizadas as candidaturas apresentadas por entidades da administração pública central, instituições de ensino superior e centros de investigação.

8. ENTIDADES PARCEIRAS:

Nos termos do Artigo 7.2.2 do Regulamento é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não

² Para o cálculo do custo hora do trabalho voluntário deve ser utilizada a seguinte fórmula:

CHTV = [SMN x (1+TSU)]: 22: 7

Custo Hora Trabalho Voluntário = [(Salário mínimo nacional x (1 + Taxa Social Única))]: 22 dias: 7 horas semanais]

governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados Doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

Área Prioritária B, será valorizada a parceria com autarquias (isoladamente ou sob a forma de associações públicas), instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações da sociedade civil, organizações da economia social e entidades da administração pública central.

Área Prioritária C, será valorizada a parceria com forças de segurança, polícia criminal, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Ministério Público, instituições de ensino superior e centros de investigação.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

(De acordo com os Artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento do MFEEE 2014-2021)

9.1 As despesas elegíveis dos projetos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- b) Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- c) São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- d) São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registo contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- f) Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa;
- g) As despesas são consideradas incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso de bens) ou executadas (no caso de serviços e obras). Excepcionalmente, os custos relacionados com recibos que tenham sido emitidos no último mês de elegibilidade, também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto.

9.2 Custos diretos elegíveis:

- a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;
- b) Custos com transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal que participe no projeto, de acordo com o princípio da razoabilidade, e desde que estejam de acordo com as práticas normais relativas a custos com viagens das entidades promotoras e entidades parceiras e que não excedam os referenciais aplicados à Administração Pública portuguesa;

- c) Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Deve ser demonstrado que o uso do equipamento a adquirir não é possível fora do âmbito do projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício;
- d) Custos com consumíveis e outros fornecimentos são elegíveis, desde que sejam identificáveis imputados à execução do projeto;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação da Administração Pública portuguesa;
- f) Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução).

9.3 Custos indiretos elegíveis (overheads):

Os custos indiretos são elegíveis de acordo com o Artigo 8.5 do Regulamento EEA Grants 2014-2021.

9.4 Custos não elegíveis:

São considerados não elegíveis os custos referidos no Artigo 8.7 do Regulamento do MFEEE 2014-2021.

10. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA:

10.1. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente para o e-mail eeagrants@cig.gov.pt, usando o formulário de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants, em www.eeagrants.gov.pt.

10.2. Após o envio por email do formulário de candidatura, a entidade candidata dispõe de um prazo de 10 dias seguidos para enviar ao Operador de Programa, por correio registado com aviso de receção, uma cópia do formulário de candidatura e o original do termo de responsabilidade, devidamente assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade.

Morada:

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Programa Conciliação e Igualdade de Género – EEA Grants 2014- 2021

Open Call#4 – Projetos para melhorar a proteção das vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica

Área Prioritária:

A) Implementação de um sistema gestão de informação para a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)

B) Projetos e instrumentos de intervenção local para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica em grupos vulneráveis

C) Projeto para avaliar o impacto das medidas aplicadas às pessoas agressoras

Av. da República, 32- 1º

1050-193 Lisboa, Portugal

10.3. Apenas as candidaturas completas, e cujo termo de responsabilidade dê entrada na morada indicada no número anterior dentro do prazo estipulado, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção.

10.4. As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informadas de que podem ser obrigadas a apresentar os documentos originais ao Operador do Programa em qualquer fase do processo de candidatura.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO:

(Os procedimentos de seleção de projetos seguem o Capítulo 7 do Regulamento do MFEEE 2014-2021)

11.1 Critérios administrativos e de elegibilidade:

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos/as representantes legais e cópia dos estatutos;
- b) Declaração de inexistência de dívidas às Finanças ou à Segurança Social;
- c) Situação face ao IVA da entidade candidata;
- d) Cópia do último Relatório de Contas.
- e) Só serão aceites as candidaturas completas.

11.2 No que respeita à candidatura, esta deve conter os seguintes elementos:

- a) Título do projeto, descrição do projeto, incluindo o seu enquadramento e relevância para a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação 2018 – 2030 - “Portugal + Igual”, bem como para os objetivos e resultados esperados do *Programa Conciliação e Igualdade de Género*;
- b) Plano de Comunicação;
- c) Atividades, incluindo indicadores e metas (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas/relevantes e limitados no tempo);
- d) Resultados esperados e demonstração do impacto na organização, território e/ou grupo alvo, conforme aplicável;
- e) Quando aplicável, metodologia para avaliar a satisfação e/ou aquisição de conhecimentos/competências dos/as participantes nos projetos. Devem ser definidas metas concretas, incluindo, quando aplicável, que, pelo menos 75%, dos/as participantes no projeto demonstrem aquisição de

conhecimentos/competências nas áreas objeto da formação/sensibilização e/ou estar satisfeitos/as com a intervenção;

f) Relativamente à área prioritária B: cobertura geográfica e parcerias, particularmente entre autarquias (isoladamente ou sob a forma de associações públicas) que potenciem a expressão geográfica dos projetos; e identificação dos públicos-alvo, incluindo indicadores e metas (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas/relevantes e limitados no tempo).

g) Sustentabilidade do projeto após o financiamento;

h) Cronograma do projeto e das atividades;

i) Orçamento (em anexo, a versão detalhada por anos e a demonstração que ateste que os montantes apresentados são aqueles habitualmente praticados pela entidade: por exemplo, salários que correspondem à habitual remuneração dos/as trabalhadores/as);

j) Sumário (em anexo, uma versão em português e em inglês) e uma breve descrição da forma como o projeto responde às necessidades identificadas, incluindo objetivos e resultados;

k) Referir se a preparação da candidatura envolveu a participação de algum/a consultor/a externo/a.

Se sim, referir quem.

l) Anexos:

- Breve descrição da experiência da entidade candidata, das entidades parceiras, e da equipa de projeto na área à qual concorre;
- CV dos recursos humanos afetos ao projeto, incluindo da entidade candidata e das entidades parceiras nacionais e dos países doadores;
- Declaração de compromisso de parceria entre a entidade candidata e as respetivas entidades parceiras;
- Termo de Responsabilidade.

11.1. O Operador de Programa fará a revisão das candidaturas para verificação da sua conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 Os critérios de seleção e a respetiva pontuação serão os seguintes:

Critérios de seleção	Pontuação
Conformidade entre objetivos, atividades, resultados e impacto do projeto e a ENIND - Estratégia Nacional para a Igualdade e Não-Discriminação 2018-2030 - "Portugal + Igual", e com os objetivos e resultados do <i>Programa Conciliação e Igualdade de Género</i>	15
Especialização e experiência anterior da organização candidata e dos parceiros, conforme valorizado nos pontos 7 e 8 acima (em particular a equipa do projeto).	10

Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es)	10
Plano de sustentabilidade após a conclusão do projeto	10
Orçamento, cronograma e atividades propostas são relevantes e claramente definidas	10
Critérios Específicos*	45
TOTAL	100

*Os critérios específicos são:

Critérios específicos	Pontuação
Área Prioritária A: <ul style="list-style-type: none"> Conformidade com os requisitos técnicos definidos em 1-A); Metodologia para avaliar a aquisição de conhecimentos/competências dos/as participantes em ações de formação; Software amigável; Manutenção preventiva e corretiva da plataforma, para garantir o bom funcionamento da solução e correção de anomalias funcionais que possam ser detetadas, por pelo menos 3 anos. 	
Área Prioritária B: <ul style="list-style-type: none"> Cobertura geográfica do projeto através de parcerias com autoridades locais (autarquias, isoladamente ou sob a forma de associações públicas) e/ou organizações da sociedade civil; Plano de viabilidade, impacto, escalabilidade e sustentabilidade do projeto; Dimensão e diversidade dos grupos-alvo; Metodologia para avaliação da aquisição de conhecimentos/competências e do grau de satisfação dos/as participantes no projeto. 	40
Área Prioritária C: <ul style="list-style-type: none"> Conformidade com os requisitos técnicos definidos em 1-C); Relevância das parcerias estabelecidas. 	
Evidência da representação equilibrada de mulheres e homens na equipa do projeto	5
TOTAL	45

13. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO:

- 13.1. A avaliação do projeto e a concessão de financiamento seguem o previsto no Artigo 7.4 do Regulamento.
- 13.2. O Operador do Programa será responsável pela avaliação do projeto e pela concessão de financiamento.
- 13.3. O Operador do Programa estabelecerá um Comité de Seleção que recomendará quais os projetos a serem financiados. O Comité de Seleção será composto por três especialistas em

Igualdade de Género. Um dos elementos será externo e independente do Operador do Programa e suas entidades parceiras. As entidades convidadas, na qualidade de observadoras, serão o Parceiro de Programa do Estado Doador, o Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) e a Unidade Nacional de Gestão do MFEEE.

13.4. O Operador do Programa analisará as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

13.5. Cada candidatura que cumpra os critérios administrativos e de elegibilidade será posteriormente analisada por dois/duas especialistas nomeados/as pelo Operador do Programa, que são imparciais e independentes do Operador do Programa e do Comité de Seleção.

13.6. Os/as especialistas irão pontuar separadamente a candidatura de acordo com os critérios de seleção publicados. Para fins de classificação dos projetos, será utilizada a média das pontuações atribuídas pelos/as especialistas. Se a diferença entre as pontuações dadas for superior a 30% da pontuação mais elevada, um/a terceiro/a especialista será convocado/a pelo Operador do Programa para avaliar o projeto de forma independente. Nesses casos, a classificação final consistirá na média das duas pontuações mais próximas.

13.7. O Operador do Programa fornecerá ao Comité de Seleção uma lista dos projetos classificados para revisão. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. Se a alteração resultar na rejeição de um projeto, a entidade candidata será informada por escrito. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para financiamento ao Operador do Programa.

13.8. O Operador do Programa verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento e se as recomendações do Comité de Seleção estão de acordo com as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa decidirá, com base na decisão do Comité de Seleção, quais projetos que serão selecionados. Se o Operador do Programa modificar a decisão do Comité de Seleção, as entidades candidatas afetadas serão informadas.

14. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata pelo Operador de Programa, no prazo de 90 dias, e a lista final dos projetos selecionados divulgada.

14.2. Em caso de aprovação do projeto é enviada uma proposta de contrato ao promotor, onde se especificam todos os termos e condições do financiamento aprovado.

14.3. A proposta de contrato deverá ser devolvida ao Operador de Programa, devidamente assinada e rubricada pelos/as responsáveis legais pela entidade, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de receção da proposta, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

14.4. Todas as candidaturas rejeitadas serão notificadas para reagirem no prazo máximo de 10 dias, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

14.5. Os projetos têm obrigatoriamente que ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do projeto.

14.6. Após a receção de todos os contratos assinados, o Operador de Programa prepara a lista final dos projetos selecionados e das entidades promotoras e publica-a no sítio web dos EEA Grants, em www.eeagrants.gov.pt.

15. MODELO DE PAGAMENTO

15.1. O Operador do Programa é responsável por processar os pagamentos aos projetos de forma atempada. Os pagamentos intermédios e finais serão efetuados após a aprovação dos respetivos relatórios de projeto.

15.2. Os pagamentos ao promotor serão efetuados através de adiantamentos iniciais, pagamentos intermédios e pagamento do saldo final. A percentagem do adiantamento inicial deverá estar definida no contrato de projeto. Após a aprovação dos projetos, o Operador de Programa irá transferir a primeira tranche de adiantamento, conforme aprovado no contrato. Os promotores do projeto receberão o próximo pagamento apenas quando o somatório das despesas atingir 50% do valor dos pagamentos anteriores, reportado através das listagens de despesas enviada. Os últimos 10% do financiamento serão pagos após a aprovação do relatório final.

15.3. A periodicidade e os prazos dos relatórios serão detalhados no sistema de gestão e controle do programa.

16. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, no sítio web dos EEA Grants, (www.eeagrants.gov.pt), da informação relativa ao Programa **Conciliação e Igualdade de Género**, particularmente os seguintes documentos:

- Formulário de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;
- Memorando de Entendimento;
- Regulamento do Mecanismo Financeiro do EEE 2014-2021.
- Email para informações: eeagrants@cig.gov.pt. Será dada uma resposta por email no prazo de 10 dias úteis.
- Terças e quintas, das 10:00 às 12:30, através do telefone **217 983 000**.
- Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no sítio web do Operador de Programa.